

**PROJETO DE LEI Nº 001/2005.**

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju - **AUM**, estabelece a contrapartida do beneficiário do programa e regula a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social no ensino superior, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º FICA** instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju - **AUM**, destinado à concessão de bolsas de estudo parciais de até cinquenta por cento (meia-bolsa) para cursos de graduação, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

**§1º** A bolsa de estudo parcial de até cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de cursos superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até um salário mínimo e meio.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999.

**§3º** Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo parcial de até cinquenta por cento (meia-bolsa), deverá ser concedida considerando-se todos os descontos regulares oferecidos pela instituição, inclusive àqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

**Art. 2º** A bolsa de estudo será destinada:

- I— a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas do Município de Maracaju;
- II— a estudante portador de necessidades especiais, nos termos da lei;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**§1º** A bolsa somente será concedida a estudantes que, ou cujos familiares, tenham domicílio no Município de Maracaju/MS, e não sejam beneficiários de outros Programas semelhantes.

**§2º** A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** O estudante a ser beneficiado pelo **AUM** será pré-selecionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que levará em conta a sua situação sócio-econômica e avaliado pela Comissão Especial a que se refere o art. 5º desta Lei.

**Art. 4º** Todos os alunos beneficiários do **AUM** estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** O estudante beneficiário do **AUM** deverá prestar serviços comunitários, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, aplicando-se à atividade o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1988.

**Art. 5º** Compete a uma Comissão Especial, nomeada pelo Executivo Municipal, avaliar e aprovar a bolsa concedida ao estudante, bem como acompanhar o seu desempenho junto à instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata este artigo será composta dos seguintes membros:

- a) um representante do Legislativo Municipal;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- e) um representante da Aunimar.

**Art. 6º** Para o presente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, crédito adicional especial no valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), utilizando a seguinte funcional programática e elemento de despesa:

Unidade Orçamentária : 02.09.03 - Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.  
Função : 12 - Educação  
Sub-função : 364 - Ensino Superior  
Programa : 032 - Bolsas de Estudos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Programa : 032 – Bolsas de Estudos  
Elemento de Despesa : 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
Atividade : 123640322.089 – Concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior.

**§1º** Para acorrer as despesas com outros recursos financeiros o Executivo Municipal poderá utilizar a dotação já existente no orçamento do presente exercício, assim caracterizada:

Unidade Orçamentária : 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes

Funcional Programática : 123640322.046 – Concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior.

Elemento de Despesa : 3.3.90.48 – Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas.

**§2º** Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 6º desta Lei, o Executivo Municipal deverá anular total ou parcial, dotações orçamentárias através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** O quantitativo das concessões das bolsas de que trata esta Lei respeitará a dotação orçamentária específica e as disponibilidades orçamentária e financeira do Município de Maracaju.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2005.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 001/2005.**

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju - **AUM**, estabelece a contrapartida do beneficiário do programa e regula a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social no ensino superior, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º FICA** instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju - **AUM**, destinado à concessão de bolsas de estudo parciais de até cinquenta por cento (meia-bolsa) para cursos de graduação, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

**§1º** A bolsa de estudo parcial de até cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de cursos superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até um salário mínimo e meio.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999.

**§3º** Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo parcial de até cinquenta por cento (meia-bolsa), deverá ser concedida considerando-se todos os descontos regulares oferecidos pela instituição, inclusive àqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

**Art. 2º** A bolsa de estudo será destinada:

- I— a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas do Município de Maracaju;
- II— a estudante portador de necessidades especiais, nos termos da lei;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**§1º** A bolsa somente será concedida a estudantes que, ou cujos familiares, tenham domicílio no Município de Maracaju/MS, e não sejam beneficiários de outros Programas semelhantes.

**§2º** A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** O estudante a ser beneficiado pelo **AUM** será pré-selecionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que levará em conta a sua situação sócio-econômica e avaliado pela Comissão Especial a que se refere o art. 5º desta Lei.

**Art. 4º** Todos os alunos beneficiários do **AUM** estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** O estudante beneficiário do **AUM** deverá prestar serviços comunitários, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, aplicando-se à atividade o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1988.

**Art. 5º** Compete a uma Comissão Especial, nomeada pelo Executivo Municipal, avaliar e aprovar a bolsa concedida ao estudante, bem como acompanhar o seu desempenho junto à instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata este artigo será composta dos seguintes membros:

- a) um representante do Legislativo Municipal;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- e) um representante da Aunimar.

**Art. 6º** Para o presente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, crédito adicional especial no valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), utilizando a seguinte funcional programática e elemento de despesa:

Unidade Orçamentária : 02.09.03 - Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.  
Função : 12 - Educação  
Sub-função : 364 - Ensino Superior  
Programa : 032 - Bolsas de Estudos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Programa : 032 – Bolsas de Estudos  
Elemento de Despesa : 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
Atividade : 123640322.089 – Concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior.

**§1º** Para acorrer as despesas com outros recursos financeiros o Executivo Municipal poderá utilizar a dotação já existente no orçamento do presente exercício, assim caracterizada:

Unidade Orçamentária : 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes

Funcional Programática : 123640322.046 – Concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior.

Elemento de Despesa : 3.3.90.48 – Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas.

**§2º** Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 6º desta Lei, o Executivo Municipal deverá anular total ou parcial, dotações orçamentárias através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** O quantitativo das concessões das bolsas de que trata esta Lei respeitará a dotação orçamentária específica e as disponibilidades orçamentária e financeira do Município de Maracaju.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2005.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

**Mensagem Executiva n.º 001/2005, de 19 de janeiro de 2005.**

Recebi em  
19/01/05  
C. Siqueira

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei n.º 001/2005, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju - **AUM**, estabelece a contrapartida do beneficiário do programa e regula a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social no ensino superior, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem por objeto a criação do Programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju - **AUM** que visa conceder bolsas de estudos parciais de até 50% (meia-bolsa), a estudantes do ensino superior, não portadores de diploma de curso superior e cuja renda familiar per capita não exceda os valores de até um salário mínimo e meio.

Para tanto, o referido Projeto de Lei solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento do presente exercício, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, consta autorização para o Executivo Municipal conceder bolsas universitárias, de acordo com o Título VI, alínea "m", do Anexo I.

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

Sendo esta a nossa justificativa, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso projeto, por todos os Edis desta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**Prefeito Municipal**

EXMO. SR.  
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Maracaju - MS